

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: g2aha94n SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 20/03/2024 Projeto de lei nº 496/2024 Protocolo nº 2438/2024 Processo nº 738/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Institui o Programa Mato-grossense de Energia Rural Renovável e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Matogrossense de Energia Rural Renovável, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável do setor energético no meio rural do Estado de Mato Grosso, incentivando a produção e o uso de fontes de energia limpa e renovável.

Art. 2º O Programa Matogrossense de Energia Rural Renovável compreende as seguintes ações:

- I. Incentivo à implantação de sistemas de energia solar, eólica, biomassa e outras fontes renováveis em propriedades rurais;
- II. Capacitação técnica para produtores rurais sobre o uso e manejo de tecnologias de energia renovável;
- III. Linhas de crédito especiais para financiamento de projetos de energia renovável no meio rural;
- IV. Estímulo à pesquisa e desenvolvimento de tecnologias voltadas para a geração de energia limpa e renovável no campo;
- V. Criação de programas de monitoramento e avaliação dos impactos ambientais e socioeconômicos da adoção de energias renováveis no meio rural;
- VI. Parcerias com instituições de pesquisa, universidades, organizações não governamentais e setor privado para fomento e implementação de projetos de energia renovável no meio rural.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Estadual a regulamentação e implementação das ações previstas neste Programa, bem como a destinação dos recursos necessários para sua execução.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA



O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Matogrossense de Energia Rural Renovável, com o propósito de promover o desenvolvimento sustentável do setor energético no meio rural do Estado de Mato Grosso, por meio da promoção e utilização de fontes de energia limpa e renovável.

A fundamentação jurídica para esta proposição baseia-se nos princípios constitucionais que regem a proteção ao meio ambiente e o desenvolvimento sustentável, conforme previstos nos artigos 225 e 170 da Constituição Federal de 1988. O artigo 225 estabelece que todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Já o artigo 170 estabelece que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observando-se, entre outros princípios, a defesa do meio ambiente.

Além disso, a proposição encontra respaldo na Lei Federal nº 10.438/2002, que dispõe sobre a universalização do serviço público de energia elétrica com o uso de fontes alternativas de energia, e na Lei Federal nº 9.427/1996, que estabelece as diretrizes para o setor elétrico nacional.

No contexto específico de Mato Grosso, um Estado reconhecido por sua extensa área rural e potencial energético, a criação deste programa se faz ainda mais relevante. A diversificação da matriz energética para incluir fontes renováveis é crucial não apenas para a segurança energética, mas também para a redução das emissões de gases de efeito estufa e para a promoção do desenvolvimento socioeconômico das comunidades rurais, proporcionando-lhes acesso a uma energia mais limpa, sustentável e econômica.

Portanto, este projeto de lei visa atender aos preceitos constitucionais de proteção ao meio ambiente, fomentar o desenvolvimento sustentável e promover a inclusão socioeconômica das populações rurais, contribuindo para a construção de um futuro mais próspero e equilibrado para o Estado de Mato Grosso e suas gerações futuras.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Março de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual